LEI Nº 6040, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

DESAFETA IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ESTEIO PASSANDO DA CLASSE DE "BEM PÚBLICO" PARA A CLASSE DE "BEM DOMINIAL", E AUTORIZA O PODER PÚBLICA A EFETUAR A PRODUÇÃO HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas da categoria de "Bem Público" para categoria de "Bem Dominial" as áreas de terras abaixo descritas de propriedade do Município de Esteio:

MATRÍCULA 19.273
IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, de forma irregular, sita nesta cidade, no loteamento Parque Votorantin, destinada à edificação pública, que parte de um ponto situado a uma distância de trinta e quatro metros e vinte e dois centímetros (34,22m.) da Avenida Padre Claret, descrevendo um segmento reto na direção Sudoeste em uma extensão de trinta a sete metros (37,00m) no alinhamento da Estrada Passo do Nazário; deflete a seguir na direção Sul, descrevendo um segmento reto em uma extensão de noventa e nove metros (99,00m) - no alinhamento da Estrada Passo do Nazário; a partir deste ponto, descreve um segmento curvo na direção Sudoeste, em uma extensão de setenta a três metros e cinqüenta centímetros (73,50m) no alinhamento da Estrada Passo do Nazário; deflete a seguir na direção Sudoeste, descrevendo um segmento reto em uma extensão de noventa e cinco metros (95,00m), dividindo-se nesta face com terras de propriedade de Maria Bernardina Böckmann; deflete a seguir na direção Norte, descrevendo um segmento reto em um extensão de cem metros (100,00m), dividindo-se nesta face com área de propriedade do Município de Esteio; deflete a seguir na direção Leste, descrevendo um segmento reto em uma extensão de quinze metros (15,00m), dividindo-se nesta face com área de propriedade do Município de Esteio; deflete a seguir na direção Norte, descrevendo um segmento reto em uma extensão de cento a oitenta e sete metros (187,0.0m), dividindo-se nesta face com o fundo dos lotes de números 02 a 18 da quadra H do Loteamento Parque Votorantin, encontrando o ponto inicial.

MATRÍCULA 19.274
IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, de forma triangular, sita nesta cidade, no Loteamento Parque Votorantin, destinada à edificação publica, que parte de um ponto situado no alinhamento da rua Airton Senna da Silva, descrevendo um segmento reto na direção Norte em uma extensão de cento e trinta e um metros (131,00m), no alinhamento da referida rua;

deflete a seguir na direção Oeste, descrevendo um segmento reto em uma extensão de quarenta e três metros (43,00m), dividindo-se nesta face com área de propriedade do Município de Esteio; deflete a seguir na direção Sudeste, descrevendo um segmento reto em uma extensão de cento e trinta e oito metros (138,00m), dividindo-se nesta face com terras de propriedade de Maria Bernardina Böckmann, encontrando o ponto inicial.

MATRÍCULA 19.621
IMÓVEL: UM TERRENO, destinado a Área Institucional 02, de forma retangular, de esquina, composto do lote nº 1 da quadra 7 da planta do loteamento Parque Santa Rita, sito nesta cidade, no quarteirão formado pelo prolongamento da rua Aguinaldo Figueiredo, rua "A" e rua João Goulart, com uma área superficial de 731,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: 34,00m de frente, ao Norte, com o alinhamento do Prolongamento da rua Aguinaldo Figueiredo, lado dos números impares da referida rua; 21,50m, também de frente ao Leste, com o alinhamento da rua "A", lado dos números impares da referida rua; 34,00m por um lado, ao Sul, onde faz divisa com o lote nº 2 do loteamento Paque Santa Rita; destinado a área de recreação; 21,50m por outro lado, ao Oeste, onde faz divisa com o loteamento Vila Nazareno.

MÁTRICULA 19.622
IMÓVEL: UM TERRENO, destinado à área verde e recreação, de forma irregular, composto do lote nº 2 da quadra 7 da planta do loteamento Parque Santa Rita, sito nesta cidade, no quarteirão formado pelo prolongamento da rua Aguinaldo Figueiredo, rua "A", e rua José Goulart, com urna área superficial de 2.421,55m², com as seguintes medidas e confrontações: 87,07m de frente, ao Leste, em dois segmentos, sendo o primeiro segmento com 55,66m, com o alinhamento da rua "A" e o segundo com 31,41m, no alinhamento do Cul d`Sac da rua "A", ambos no lado dos números ímpares da referida rua; 75,51m, de fundos, ao Oeste, onde se divide com o loteamento Vila Nazareno; 34,00m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, onde se divide, por um lado, ao Sul, com área remanescente de propriedade de Armando Nienow, e pelo outro lado, ao Norte, com o lote nº 1 destinado a área institucional 02, distando esta face Norte, 21,50m da esquina que fazem a rua "A" e Prolongamento da rua Aguinaldo Figueiredo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a executar a produção de habitações de interesse social pelo Programa Minha Casa Minha Vida nas áreas desafetas pelo dispositivo acima.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 04 de Dezembro de 2014.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data supra.